

# Lei nº 256

do concede isenção e dispõe sobre a construção de casa popular.

A Câmara Municipal de Pocos de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei: -

Art. 1º - Ficam isentas de quaisquer tributos municipais as plantas destinadas às construções de casas populares do tipo "A", "B" e "C".

Parágrafo único - compreende-se por tipos:

"A" - com um quarto, cozinha, chuveiro e W.C. e área de construção de 21,70 m<sup>2</sup>;

"B" - com um quarto, uma sala, cozinha, W.C. e banheiro, e área de 36,90 m<sup>2</sup>;

"C" - com dois quartos, uma sala, cozinha, banheiro e W.C., e 52,60 m<sup>2</sup> de construção.

Art. 2º - A requerimento do interessado a Diretoria de Obras da Prefeitura fornecerá duas cópias do padrão escolhido de planta popular, independentemente de qualquer pagamento.

Art. 3º - Somente farão jus aos benefícios desta lei, os munícipes que ainda não forem proprietários de prédios.

Parágrafo único - O projeto de planta popular, de qualquer dos três tipos, apenas será fornecido uma única vez a cada m.

teressado.

- 2.ª - Para cover as despesas com esta lei, será incluída dotação própria no orçamento do exercício de 1956, na importância de Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros), de acordo com o art. 33 da Constituição Estadual.
- 3.ª - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pocos de Caldas,  
22 de novembro de 1955

Agostinho Loyola Inguera  
Prefeito Municipal.

Publicada no "Diário de Pocos de Caldas"  
edição n.º 3.368, de 25 novembro de 1955